TERMO DE COLABORAÇÃO nº 007 /2021

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 1021418817, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186583500-53 , abaixo assinado;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA DAVID CANABARRO**, inscrita no CNPJ n° **CNPJ 90.260.043/0001-07** , com sede na Rua David Canabarro, 72, Centro, na cidade de Arroio dos Ratos/RS, neste ato representada pela seu patrão **GILNEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 5032550146 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob n° 55654860097, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto, na Lei nº 13.019/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 007/2021** que entre si celebramcom fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato visa parceria com o Município de Arroio dos Ratos para a realização da Semana Farroupillha 2021.

**1.2.** A geração/acendimento da Chama Crioula se dará regionalmente esse ano e acontecerá no dia 04/09/21 na cidade de General Câmara, e é de responsabilidade do CTG David Canabarro conduzi-la até a cidade de Arroio dos Ratos.

**1.3.** Após isso, de 13 a 20/09/2021 haverá a Semana Farroupilha no CTG David Canabarro com ampla programação artística e cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1.** Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos necessários ao CTG para a realização do evento de acordo com a programação estabelecida

II – Fiscalizar a execução do presente termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para correções;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**2.2. COMPETE À OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

IV – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

V – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

VI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IX – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**2.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**3.2.** **Recursos da Educação:**

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 06.03 – Gastos não Computados

Proj./Ativ: 2.097 – Eventos Municipais

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais

Código reduzido: 000330

Nº do Bloqueio: 1555/2021

**3.3**. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá a conta no **Banco Banrisul, agência 0117, conta corrente 06.0010810-2**

**3.4**. O valor será depositado, após a liberação do fiscalizador indicado pela Administração.

**3.5**. Os recursos financeiros de responsabilidade da Administração para atender ao presente, serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC:**

**4.1.** A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) Estrutura, serviços e divulgação do nome do Município de Arroio dos Ratos, no evento Semana Farroupilha 2021 .

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – Pagar despesa realizada em fora do escopo da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.4.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante recibo em nome dos fornecedores e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**6.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada 30 dias após o término do evento.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigerá de 04/09 a 20/09/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**9.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**9.8.** Fica designada a Coordenadora de Cultura **TATIELE MENEZES RIBEIRO**, representante da Administração, na qualidade de Agente Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:**

**12.1.** O foro da Comarca de São Jerônimo/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que deverão ser tratadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará aquele setor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho anexo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

 Arroio dos Ratos/RS, 03 de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO** **GILNEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

,

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessora jurídica.

Em 03/09/2021.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor Jurídico

OAB/RS:

**SUELEN BOLDRINI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO